



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

CNPJ 17.912.015/0001-29 www.albertina.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a escolha de Diretores Escolares no âmbito do Município de Albertina e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. A presente Lei Complementar regulamenta a gestão democrática para escolha de Diretores das Escolas Municipais de Albertina-MG, em atendimento a meta 19 do Plano Nacional de Educação.

Art. 2º. A escolha de Diretores das Escolas do Município de Albertina-MG se dará através de processo democrático, em atendimento à meta 19 do Plano Nacional de Educação.

Art. 3º. Serão objeto do processo de escolha de Diretores de que trata a seguinte Lei Complementar as Escolas Municipais que tiverem, no exercício imediatamente anterior ao ano das eleições, no mínimo 100 alunos de Educação Infantil e; ou Ensino Fundamental devidamente matriculados.

Art. 4º. A definição das regras detalhadas do processo, o calendário de votações, a definição do colégio eleitoral serão disciplinadas em Lei específica.

Art. 5º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 04 de outubro de 2022.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL